

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO D. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

**Autos 0001689-96.1997.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A**, por seu Síndico MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA, para expor e requerer:**

1. Apresentou-se, na presente data, nos autos de Prestação de Contas 0001636-32.2008.8.16.0185, a prestação de contas relativa ao período decorrido de Maio a Dezembro de 2021, completando-se assim o exercício findo de 2021, vez que o documental referente ao período imediatamente anterior já havia sido acostado aos autos.

2. Na presente oportunidade apresenta-se, igualmente, **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** atualizando informes, naquilo que relevante, em relação àquele já encartado aos presentes autos no mov. 958.2, a saber:

**Da Arrecadação / Venda dos Bens da Massa Falida**

3. No anterior relatório encartado aos autos no mov. 958.2 foi procedida resenha retrospectiva de toda a evolução concernente ao processo de arrecadação e venda dos bens da Massa Falida, iniciado ato contínuo à investidura do atual Síndico no cargo (29/02/2008), ocorrida em substituição ao 4º Síndico



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

nomeado até então neste processo, que se delongava desde 14 de Março de 1997 - ocasião da decretação da auto-falência da empresa Emilio Romani S/A - no qual após transcorridos 11 anos, restavam ainda por ultimar as principais questões afetas aos procedimentos falimentares, quais sejam: consolidação do Quadro Geral de Credores, leilão dos bens arrecadados e a conseqüente satisfação dos haveres dos credores trabalhistas junto à Massa Falida.

**4.** Os últimos bens ainda remanescentes consistem dos abaixo discriminados com remotíssimas possibilidades de virem a ser arrematados, pelas razões abaixo explicitadas:

- Lotes nºs 15 a 18 – quadra 12 no Balneário Caravelas II em Matinhos (PR): lotes localizados em local de difícil acesso, sem nenhuma infra-estrutura básica (arruamento, rede elétrica e esgoto, etc) situados em área de preservação permanente (mananciais) , fatores esses que fizeram com que a única pessoa que pretendeu sua arrematação no leilão em que foram levados a hasta pública, desistisse da oferta realizada;
- Marcas diversas (Açúcar Presidente; Tapuio – Açúcar e farinhas; Diana – Alimentos para animais; Diana – óleos e cereais; Laçador, Presidente e E.Romani – café e cereais; Guairacá - cereais): Tratam-se de marcas sem nenhuma tradição no mercado, não havendo por conseguinte interessados em sua aquisição vez que seria menos oneroso requerer o registro de uma nova marca. Com isso a manutenção das mesmas apenas gera custos para a Massa Falida relativamente à sua renovação periódica junto ao INPI, razão pela qual deixou-se de exercer tal prerrogativa por não apresentar razoabilidade econômico-financeira que justificasse a continuidade de sua propriedade;

**5.** Tal entendimento foi igualmente ratificado/corroborado pela empresa de engenharia que realizou a avaliação de tais bens, quando em resposta a requerimento desse Juízo a respeito de tal situação.



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6. Outrossim, após ter sido promovida a retitularidade para a Massa Falida das marcas DIANA (açúcar e café) junto ao INPI, as mesmas passaram a ter condições de ser levadas a hasta pública, o que veio a ocorrer em 13 de dezembro de 2021, em acirrada disputa, quando foram arrematadas pelo valor de R\$ 605.000,00, ante seu valor de avaliação de R\$ 200.000,00.

**Da Quitação do Passivo Trabalhista**

7. Na data de 04 de dezembro de 2010 foi autorizada pelo Juízo falimentar a expedição da carta de arrematação relativa ao bem constituído pelo imóvel-sede bem como o pagamento integral dos credores trabalhistas já habilitados/homologados, que não participaram da arrematação antes relatada.

8. Foram então implementadas as providências relativas à operacionalização do pagamento aos credores trabalhistas, tendo os respectivos créditos sido depositados em contas judiciais individualizadas a cada um dos beneficiários, na data de 17/12/2009 e 22/12/2009, contemplando 217 pessoas, totalizando o importe de R\$ 3.143.451,39, conforme relações individualizadas em anexo.

9. Com a expedição da carta de arrematação ocorrida em 12/02/2010, efetivou-se a questão relativa a aquisição do imóvel-Sede e pertences, mediante utilização de valores detidos por credores trabalhistas junto à Massa, em número de 259 pessoas, quando então procedeu-se à quitação de tais haveres, importando no valor de R\$ 8.200.000,00, consoante detalhamento contido no anexo.

10. Os demais credores remanescentes vem tendo seus créditos satisfeitos à medida que ultimadas as providências relativas à habilitação/homologação formal de seus haveres perante a Massa Falida, sendo que até a presente data foram procedidos os pagamentos devidos a 39 credores trabalhistas e equivalentes retardatários, no importe de R\$ 1.077.781,75, cf. relação discriminativa anexa, sendo que os últimos pagamentos realizados a credores remanescentes enquadrados na categoria de privilegiados foram os seguintes:



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| Nome do Credor                     | Categoria   | D a t a | VALOR (R\$)       |
|------------------------------------|-------------|---------|-------------------|
| José Ribeiro Jr./ex-Rogério Albino | Trabalhista |         | 23.824,99         |
| Albino Raulin Soares               | Trabalhista |         | 4.621,86          |
| Roberto Eugênio Nascimento         | Trabalhista |         | 426,43            |
| União – Fazenda Nacional           | Previd.     |         | 432.002,03        |
| União – Fazenda Nacional           | F G T S     |         | 456.343,72        |
| <b>S O M A</b>                     |             |         | <b>917.219,03</b> |

11. Remanescem ainda 41 casos de credores trabalhistas retardatários que tiveram seus créditos provisionados por esta Massa Falida quando da realização dos levantamentos realizados por esta gestão, ato contínuo à investidura do atual Síndico no cargo.

12. Decorridos mais de 13 anos, expressiva parte desses ainda não ingressaram no Juízo falimentar com o indispensável petitório de habilitação/homologação do crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, de forma a possibilitar sua subsequente satisfação, o que configura absoluto desinteresse em pleitear tal benefício, com o que se entende cabível a medida de reversão/exclusão de tal provisão do QGC da Massa Falida, somente permanecendo aqueles credores, em número de 15 casos, que possuem efetivamente processos de habilitação de crédito em trâmite no Juízo falimentar, abaixo relacionados:



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimarãesbordinhao.adv.br

## GUIMARÃES & BORDINHÃO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

### V) CREDORES TRABALHISTAS REMANESCENTES, COM VALORES PROVISIONADOS DEPENDENDO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO JUNTO AO FORO FALIMENTAR.

| Ord | NOME DO CREDOR / BENEFICIÁRIO     | Autos Habilitação       | VALOR (R\$)       |
|-----|-----------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1   | Agnaldo Bezerra                   | 114 /2003               | 2.301,03          |
| 2   | Adair Simplicio                   | 153 /2008               | 3.536,26          |
| 3   | Alceu Ferreira Bueno              | 219 /2004               | 628,47            |
| 4   | Altair Pinheiro                   |                         | 26.069,73         |
| 5   | Estevão Koch                      | 530 /2002               | 8.136,02          |
| 6   | Guido Ari Pereira                 | 87 /2008                | 15.161,28         |
| 7   | Ivone Maria Scholeberg            | 790 /2002               | 10.375,44         |
| 8   | Jose Maria de Menezes             | 156 /2007               | 7.222,27          |
| 9   | Josianne de Oliveira Zanelato     | 44965-50 2011.8.16.0185 | 3.568,46          |
| 10  | Laudeci Severino Barbosa da Silva | 325 /2009               | 10.480,99         |
| 11  | Leonice da Luz Cardozo            | 381 /2004               | 10.939,16         |
| 12  | Maurício Ponchirolli              |                         | 19.623,65         |
| 13  | Nilson Pedrinho Bozzi             | 286 /2006               | 4.911,53          |
| 14  | Ricardo Alexandre Delai Pires     | 8269-39 2020.8.16.0185  | 5.422,79          |
| 15  | Waldir Cardoso do Amaral          | 12955-79 2017.8.16.0185 | 9.276,00          |
|     |                                   |                         | <b>137.653,08</b> |

### Do Passivo Tributário

13. Na data de 28 e 30 de abril de 2020 foram realizados pagamentos à Fazenda Nacional no importe de R\$ 888.334,03 relativos a débitos fiscais / fundiários decorrentes de impostos retidos e não recolhidos à época pela Falida, os quais possuem preferência na hierarquia de pagamentos de tais encargos visto se tratar de “créditos de restituição”.

14. Valeu-se, para tanto, dos benefícios propiciados pela adesão à Transação de Acordo da PGFN, obtendo-se assim considerável abatimento em tal pagamento.

### Dos Processos Judiciais

15. No lado adverso, foram e estão sendo atendidas todas as ações que objetivavam o reconhecimento/recebimento de haveres de credores junto à Massa Falida, dando-se a cada qual a solução pertinente, a saber:



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>       | <b>QTE</b> |
|----------------------------|------------|
| . Habilitações de Créditos | 328        |
| . Executivas Fiscais       | 46         |
|                            |            |
| <b>SOMAS</b>               | <b>374</b> |

**16.** Dentre os processos que vem sendo impulsionados por este Síndico, merece menção a ação revocatória que consiste dos Autos de Ação Revocatória nº. 501/2002 atuais 0004794-08.2002.8.16.0185, a qual objetiva a restituição, à Massa Falida, dos direitos sobre marcas “Diana” que foram cedidas a outrem – no caso o grupo Serafim Meneghel - no período imediatamente antecedente à decretação da falência, em operação bastante nebulosa e controversa, que foi objeto de análises e questionamentos por esta Administração e que ensejou a realização de perícia judicial, da qual resultou a constatação da prática de atos irregulares e danosos à Massa Falida na transação que instrumentou referida cessão de marcas.

**17.** Em despacho judicial exarado em 09/11/2013 foi determinado por esse douto Juízo a restituição/reintegração das marcas à Massa Falida e o ressarcimento a esta dos prejuízos decorrentes de tal apropriação indébita, decisão contra a qual se insurgiram os réus condenados (sra. Diana Vodnik Romani, Serafim Meneghel, Danser Comercio de Alimentos Ltda, Satco Trading S/A) mediante a interposição de recursos junto ao Tribunal de Justiça do Paraná.

**18.** O E. TJ/PR não deu acolhimento os recursos manejados pelos requeridos e manteve hígida a r. decisão proferida pelo Juízo falimentar.

**19.** Com isso, procedeu-se à restituição da titularidade das marcas para a Massa Falida junto ao INPI, com o que tornou-se possível sua arrematação na hasta pública realizada dia 13/12/2021.



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**20.** Procedeu-se, igualmente, ao cálculo do valor indenizatório à Massa Falida pelo uso indevido das marcas, atendendo a requisição desse Juízo.

**21.** De igual forma, ainda está em andamento a demanda movida contra a Satco Trading S/A referente às obrigações por essa inadimplidas quanto ao contrato de arrendamento da unidade industrial, a qual foi objeto da propositura de Embargos à Execução no bojo dos autos 0021675-40.2010.8.16.0004, junto a esse Juízo, recentemente julgados improcedentes.

**22.** Outro processo que deve propiciar a arrecadação de valores para a Massa Falida refere-se a ação nº 3313/2010 (atuais 0023313-20-2010.8.16.0001) em trâmite na 2ª Vara Cível de Curitiba, movida contra STIRPS - Empreendimentos e Participações Ltda - hoje Massa Falida, relativa às multas por essa incorridas pela frustração dos leilões dos quais participou e inadimpliu para com as obrigações assumidas naqueles certames.

**23.** Por fim, dentre bas demandas relevantes, a Massa Falida figura como exequente na Execução de Título Extrajudicial 0009923-12.1995.8.16.0129, da 2ª Vara Cível de Paranaguá/PR, sendo executados Antonio Carlos Bandeira Guimarães Filho (CPF 166.654.309-87), João Joaquim Martins (CPF 477.835.919-49) e Teconpar Containers Paranagua Ltda (CNPJ 81.064.818/0001-70).

**Da Estrutura Administrativa**

**24.** A célula administrativa atual resume-se ao módulo mínimo estritamente necessário para dar cumprimento às funções remanescentes atribuídas à esta, e se constitui de apenas um auxiliar-administrativo, que já prestava serviços à Massa Falida como funcionários e que agora o faz na condição de autônomo.

**25.** Todo o acervo documental da Massa Falida foi transferido para imóvel locado, onde deve permanecer arquivado pelo período determinado pelos órgãos fazendários/previdenciários para atendimento à demanda



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

constante de ex-funcionários que procuram a Massa Falida com o fito de fornecimento da documentação necessária para a obtenção de benefícios afetos à Previdência Social.

**26.** Com isso, o custeio mensal atual da Massa Falida resume-se atualmente ao seguinte, tratando-se de despesas que já contaram, de há muito, com a devida aprovação e chancela anteriormente deferidas por este Juízo falimentar:

|   |                            |
|---|----------------------------|
| . Serviço de Apoio Administrativo .....       | R\$ 600,00                 |
| . Locação p/Guarda de Acervo Documental ..... | R\$ 1.950,00               |
| <b><u>T O T A L</u></b>                       | <b><u>R\$ 2.550,00</u></b> |

**Do Fornecimento de Informações ao Público e Órgãos Oficiais**

**27.** Durante todo o período está sendo mantido serviço de atendimento aos credores, ao público e órgãos em geral, através do qual tem sido prestadas informações às pessoas que compõe o universo de credores desta Massa Falida, as quais buscam informes acerca do andamento falimentar, do rol de providências que vem sendo tomadas em prol da preservação dos interesses desses, enfim, dando-se satisfação pública de tudo aquilo que se refere à gestão que está sendo desenvolvida.

**28.** Com isso evita-se a criação de uma demanda superveniente de requerimentos que normalmente refluiriam para o âmbito do Juízo falimentar para a obtenção de tais informes, caso não houvesse uma estrutura eficiente de atendimento a tais questões.

**29.** Há ainda necessidade constante de atendimento a casos envolvendo interesses dos ex-funcionários (em número de alguns milhares a considerar que a empresa se manteve ativa por quase um século) principalmente no que se refere a informações afetas à Previdência Social, tais como requerimentos e relatórios para a obtenção de aposentadorias.



### **Do Parecer Técnico Contábil**

**30.** No relatório encartado aos autos no mov. 1.1180 consta o laudo de parecer técnico contábil no qual é procedida acurada análise das causas que deram origem a derrocada econômico-financeira da empresa Emilio Romani S/A e que culminaram na decretação de sua falência .

### **Da Situação Econômico-Financeira**

**31.** Todos os fatos econômico-financeiros são objeto de registro na contabilidade da Massa Falida, a qual observa os preceitos gerais aplicados à escrituração de sociedades mercantis, ajustados à situação especial em que se encontra, conforme demonstram os balancetes anexos às respectivas prestações de contas, aos quais agora se encarta o balancete relativo ao encerramento do exercício de 2021 (Anexo).

**32.** À título de propiciar um melhor descortino quanto a evolução cronológica da execução financeira do período adstrito a atual gestão, encarta-se demonstrativo no qual encontra-se consolidada toda a execução orçamentária relativa a gestão financeira desta Massa Falida – Anexo I.

**33.** Da análise de tal demonstrativo ressaltam-se as seguintes situações.

**34.** Verifica-se que houve ingressos de recursos da ordem de R\$ 18,2 milhões decorrentes da a) venda de bens (R\$ 14,6 milhões = 80,1%) seguida por b) recebimento de haveres (precatório federal e ação de repetição de indébito) = (R\$ 1,7 milhões = 9,5%), c) rendimentos financeiros proporcionados pela aplicação dos recursos da Massa (R\$ 1,6 milhões = 8,9 %; d) recebimentos de alugueres/outros (R\$ 271 mil = 1,5 %).

**35.** Os recursos da Massa foram utilizados em sua expressiva parcela no pagamento de créditos trabalhistas (R\$ 12,4 milhões = 68,3%); de créditos tributários/previdenciários (R\$ 1,9 milhões = 10,9% e no



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

pagamento de Encargos da Massa inerentes ao seu custeio (R\$ 2,9 milhões = 16,2 % );

**36.** Remanescem recursos da ordem de R\$ 2,9 milhões a serem destinados prioritariamente ao pagamento de credores trabalhistas retardatários remanescentes e encargos previdenciários incidentes/decorrentes desses créditos.

**Das Disponibilidades / Existências Financeiras Atuais**

**37.** As disponibilidades atualmente existentes referem-se ao saldo dos valores mantidos aplicados em instituição financeira oficial, relativamente ao produto de realização de recebíveis junto aos devedores à Massa Falida bem como de valores oriundos dos leilões judiciais dos bens que integravam o seu Ativo Imobilizado, todos depositados em contas judiciais específicas, vinculadas às arrematações procedidas, a saber :

| <b>INST.FINANCEIRA</b>  | <b>C/C nº</b>               | <b>SALDO (R\$)</b>  | <b>DATA-BASE</b> |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------|------------------|
| Caixa Econômica Federal | 2939 / 040 / 1.500.354-0    | 2.299.242,42        | 31/12/21         |
| Caixa Econômica Federal | 3984 / 040 / 645.936-4 (*)  | 1.097,07            | 31/12/21         |
| Caixa Econômica Federal | 3984/ 040 / 1.649.229-1     | 605.000,000         | 21/12/21         |
| Caixa Econômica Federal | 2939 / 040 / 1.558.747-9(*) | 1.547,02            | 31/12/21         |
| Caixa Econômica Federal | 2939/ 040 / 1.558.748-7(*)  | 3.672,,76           | 31/12/21         |
| Caixa Econômica Federal | 2939 / 040 / 1.560.539-6(*) | 4.611,08            | 31/12/210        |
| <b>S O M A</b>          |                             | <b>2.915.170,35</b> |                  |



**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**38.** Existem valores depositados em outras contas judiciais vinculadas a outros juízos, acima destacadas (\*), com o que estamos desenvolvendo diligências no sentido de aferir a possibilidade dessas virem a ser igualmente unificadas.

**CONCLUSÃO**

**39.** Foi possível com o trabalho desenvolvido até agora ultimar a maior etapa do processo falimentar, cumprindo agora direcionar os trabalhos para o encerramento do processo falimentar, os quais ensejam a resolução das seguintes questões ainda pendentes :

- 1) Satisfação dos haveres dos 15 credores trabalhistas retardatários que possuem processos habilitação instaurados/em trâmite no Juízo falimentar;
- 2) Pagamento dos encargos trabalhistas/previdenciários incidentes sobre créditos trabalhistas inscritos no QGC da Massa Falida;
- 3) Recebimento de haveres nas demandas em que a Massa Falida é credora;
- 4) Efetivação de composições em relação aos créditos da massa em processos diversos mediante prévia autorização judicial.

**REQUERIMENTOS**

**40.** Para continuidade de nossa gestão administrativa, requerem-se as seguintes providências, a saber:

**Pagamento/Ressarcimento de Despesas de Custeio da Massa Falida**

**41.** Como é de conhecimento desse Juízo, não há alvará de livre movimentação e tampouco o deferimento de verba mensal para o pagamento das despesas de custeio desta Massa, com o que se obriga este Administrador a custear, com seus recursos próprios, os dispêndios imprescindíveis e inadiáveis



T. 55 41 3402.3800  
Av João Gualberto 1881  
Sls 1201, 1202 e 1203  
80030-001 Curitiba Paraná BR  
guimaraesebordinhao.adv.br

**GUIMARÃES & BORDINHÃO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inerentes à manutenção de uma célula minimamente necessária de suporte administrativo, consideradas como tais: a remuneração do único prestador de serviços de apoio administrativo à Massa, guarda e conservação do acervo arrecadado constituído de vasto documental de cunho trabalhista/previdenciário/tributário, telefonia, material de expediente, cópias, custas processuais, etc, conforme comprovantes e relatório anexo, dos quais se requer o devido ressarcimento.

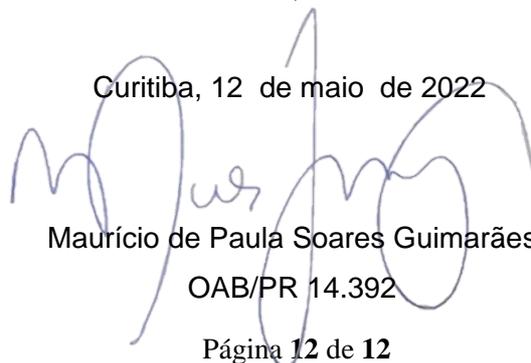
**42. Pelo exposto, respeitosamente requer:**

**42.1.** Na forma do item 12 acima, considerando que decorridos mais de 13 anos, expressiva parte dos credores autores de reclamações trabalhistas ainda não ingressaram no Juízo falimentar com o indispensável pedido de habilitação/homologação do crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, de forma a possibilitar sua subsequente satisfação, o que configura absoluto desinteresse em pleitear tal benefício, seja determinada/autorizada a reversão/exclusão de tal provisão do QGC da Massa Falida, somente permanecendo aqueles credores, em número de 15 casos, que possuem efetivamente processos de habilitação de crédito em trâmite no Juízo falimentar, acima relacionados.

**42.2.** Seja expedido alvará para ressarcimento de despesas custeadas pelo Síndico no período de Junho a Março/2022, conforme relatório anexo, no valor de R\$ 28.795,87.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Curitiba, 12 de maio de 2022

  
Maurício de Paula Soares Guimaraes  
OAB/PR 14.392

Página 12 de 12

